

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA-SRP Nº 031/2025 – FMAS/PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL – FMAS/PMP

OBJETO: FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA E CAFÉ, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.675,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE PROPOSTAS

Data do início do recebimento de propostas: 07/05/2025 às 17h30m

Data do fim do recebimento de propostas: 13/05/2025 às 08h55m

LINK DO SITE

<https://novobbmnet.com.br/>

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Data da disputa (fase de lances): 13/05/2025 das 09h às 15h.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA/SRP - Nº 031/2025****(Processo Administrativo n.º 953/2025)**

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e do Decreto Municipal nº 3.533/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica cujo objeto é o **FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA E CAFÉ. VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será **GLOBAL**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	10.000	CAIXA COM 25 A 30 PACOTES	COPO DESCARTÁVEL, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade mínima de 200 ml e máxima de 300 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujeidade	R\$4,06	R\$40.600,00	



Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

			interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote com 100 und. Caixa 25 a 30 pct. Aplicação: PARA ÁGUA Capacidade mínima: 200ml Capacidade máxima: 300ml Pacotes [Unidades]:100		
2	2.500	CAIXA COM 25 A 30 PACOTES	COPO DESCARTÁVEL com capacidade de 50 ml a 80ml em poliestireno leitoso, com bordas arredondadas, padrão ABNT, (caixa com 25 a 30 pacotes de 100 unidades cada pacote). Aplicação: PARA CAFÉ Capacidade mínima: 50ml Capacidade máxima: 80ml Pacotes [Unidades]:100	R\$2,03	R\$5.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.675,00(quarenta e cinco mil e seiscientos e setenta e cinco reais).

1.1.1. Havendo mais de 1 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta SRP e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Por força no Acórdão 3456/2024 – PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em que pese o critério do julgamento desta licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE, a licitante deverá observar o valor máximo unitário dos itens do lote. Dessa forma, será **desclassificada** a proposta que **apresentar preço superior ao valor máximo unitário dos itens** orçado pela Administração.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. Aplica-se o disposto na alínea **2.2.3.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação **ANEXO II** e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

3.6.2 Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo).**

4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta final, em campo próprio do sistema.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

6.2.4. Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

6.3.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

6.3.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente que irá adjudicar o objeto e homologar a Dispensa.

7.2. Depois de homologado o resultado desta dispensa, o licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

7.4. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo estabelecido no item 7.2, poderá o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

7.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar nos termos do item 7.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

7.6. adjudicar e celebrar Ata de Registro de Preços – ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e de habilitação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.7. Deixando o Detentor da Ata de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

7.8. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

7.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

7.10. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços registrados.

7.11. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Pinheiral pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.12. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

7.13. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma **Ata de Registro de Preços – ARP** com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

8.2. A **Ata de Registro de Preços – ARP** terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

8.3. O contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP** terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.4. A **Ata de Registro de Preços – ARP** não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Órgão Gerenciador** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

8.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

8.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP**, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

8.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 16.7.1, 16.7.2 e 16.7.4 do caput** será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

8.10. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto.

9.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

9.7. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

9.8. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

9.9. No caso de serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto desta dispensa obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

10.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a dispensa eletrônica;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando for o caso.

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica.

10.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

10.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

10.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto do contrato será recebido:

11.1.1. em se tratando de compras e ou prestação de serviços:

11.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

11.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da **Ata de Registro de Preços – ARP** não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

13.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.6. As providências dos subitens **13.3. e 13.4.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Administração na respectiva notificação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

13.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta SRP e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

13.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.17. ANEXO I – Modelo de Proposta;

13.18. ANEXO II – Documentos Exigidos para Habilitação;

13.19. ANEXO III – Minuta da Ata;

13.20. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

13.21. ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA SRP - Nº 031/2025 – SEMASDH**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1						
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da dispensa eletrônica.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.3. No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;

1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1. A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02/10/2014;

2.5. Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.7. Apresentar pesquisa negativa no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** **E** **Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP**, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº12.846/2013, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores à data desta licitação.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025**PROCESSO Nº 953/2025/SEMASDH****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL E A EMPRESA ABAIXO
RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
**FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS
DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA E
CAFÉ, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL.**, POR UM
PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, **de um lado** a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, **através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.368.175/0001-32, com sede à Rua Bulhões de Carvalho, 2º andar, sala 01, Bairro: Rolamão**, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, neste ato representada pela Autoridade Competente, Sr. **Vagner Machado Soares**, portador da CI/RG 125.437.43-4 – SESP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 104.737.167-71 e, **de outro lado**, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXX**, nº **XXX**– Bairro: **XXXXXX** – Cidade: **XXXXX/XX** - CEP: **XXXXXXX**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG nº **XXXXXXX – XXX/XX** e inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado DETENTOR DA ATA, com os preços dos itens relacionados, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal 3.577 de 11 de abril de 2024 (Regulamenta Sistema de Registro de Preços – SRP no Município de Pinheiral), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO **ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA E CAFÉ, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo III do Edital e propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica SRP nº 000/2025** e **Processo nº 953/2025 – FMAS/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços - ARP** será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e pode ser prorrogado, por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

1. A prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** observará o seguinte:

1.1. Somente o saldo remanescente será mantido;

1.2. Deve ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023;

1.3. Será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

A entrega do objeto cujos preços estão registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (**ÓRGÃO GERENCIADOR**),

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacao@pinheiral.rj.gov.br

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP** deverá ser entregue/executado conforme estabelecido no ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO V**), do Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA ELETRÔNICA SRP 031/2025** nas condições lá estabelecidas e aceitas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da dispensa eletrônica, cujos valores estão reunidos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços – ARP.

O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o DETENTOR DA ATA, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

1.3.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

1.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 10 do Termo de

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacao@pinheiral.rj.gov.br

Referência), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso; Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Detentora da Ata;

Comunicar à Detentora da Ata, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA DA ATA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Recusar qualquer serviço/produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

A empresa deverá apresentar e manter em dia a regularidade fiscal para a assinatura do contrato.

Que a contratada atenda de imediato a necessidade da contratante.

O contrato terá a vigência de **01 (um)** ano, co base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

O serviço a ser contratado possui natureza comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço deverá ser iniciado conforme o prévio agendamento com a equipe de planejamento da secretaria requisitante.

Estima-se duração de **01 (um)** ano o período máximo de vigência da contratação.

O prazo para execução do serviço será de acordo com a vigência contratual, contados a partir da data da sua assinatura.

O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse processo, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da licitante/ adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atender às solicitações nos prazos estipulados.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações.

Atender a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto desta Dispensa, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 953/2025**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP** correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O registro do fornecedor será cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **DETENTOR DA ATA**.

Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O **DETENTOR DA ATA** da **Ata de Registro de Preços – ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato ou da Ata por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

Esta Ata de Registro de Preços e seu Anexo Único são partes integrantes do Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços – ARP que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços – ARP, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Pinheiral, ____ de ____ de 2025

Vagner Machado Soares
Autoridade Competente

Representante Legal
Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____ RG: _____

2) _____

CPF: _____ RG: _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 031/2025

PROCESSO Nº 953/2025/SEMASDH

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: _____, nº ____ – **Complemento:** _____

- Bairro: _____, **Cidade:** _____ / ____ - **CEP:** _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE/CREDENCIADO:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° 000/2025 - FMAS/PMP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.390.735-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.609.207-36, residente nesta cidade, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.244.331/0001-32, estabelecida na Avenida Governador Janio Quadros, nº 941, Galpão 1, bairro Vila Doutor João Batista (Parte Alta), na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP: 12.720-000, representada neste ato por sua sócia **Sra. SHEILA MARA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.981.147-4, expedida pelo SSP/SP e do CPF sob o nº 183.953.198-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de Copos Descartáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral, em decorrência do resultado da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2025 - FMAS/PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00/2025 - FMAS**, em conformidade com o **processo administrativo nº 953/2025/FMAS**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 3.577/2023 e nº 3.534/2023, além das disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral**, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 00/2025 - FMAS/PMP e seus anexos, principalmente no Termo de Referência, **para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/PMP**, com estrita

observância no processo administrativo nº 953/2025, na forma do ANEXO ÚNICO e demais cláusulas a seguir.

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: o Termo de Referência nº 00/2025; o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025, o Mapa de Gerenciamento de Riscos o Edital da Licitação; a proposta do CONTRATADO; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

O objeto deste Contrato deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO do Edital) independente de transcrição.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital.

O objeto deste Contrato será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade na execução do objeto deste Contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem em desacordo, comprovadamente, fora das especificações técnicas discriminadas no presente Contrato, Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice de reajustamento, IPCA/IBGE, na forma que atender melhor a economicidade em favor do Município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado de acordo com disposto no Edital e seus anexos, mais precisamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacao@pinheiral.rj.gov.br

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e no

ANEXO ÚNICO deste Contrato.

Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto contratado;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do objeto contratado;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do servidor previamente designado através do Ato de Designação de Fiscal juntado nos autos do presente processo, do que se dará ciência à Contratada.

DA CONTRATADA:

Obedecer às especificações constantes no processo administrativo nº 953/2025 - FMAS/PMP;

Entregar/executar o objeto de acordo com o especificado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Entregar/executar o objeto do **CONTRATO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do **CONTRATO**;

Comunicar o Fiscal do **CONTRATO** por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas neste instrumento de Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do **CONTRATADO**.

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao órgão **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A **CONTRATADA** deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, e normas ambientais vigentes.

Durante o transporte e entrega, a contratada deverá garantir condições favoráveis a fim de evitar danos na estrutura física externa e interna dos produtos, se responsabilizando por danos no transporte quando for o caso.

Todos os produtos devem ter embalagens conforme determinações da ANVISA. Não serão aceitos produtos manipulados pela **CONTRATADA**, sem cumprimento das definições de embalagem, ou seja, as embalagens de cada produto deverão ser fechadas e conter: NOME E MARCA IMPRESSA (NÃO COLADOS), TABELA NUTRICIONAL, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES NORMATIVAS A ALIMENTOS.

A empresa deverá substituir os materiais ou produtos entregues quando constatada a qualidade insatisfatória para o consumo e/ou quando estiverem em desacordo com o definido no Termo de Referência.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no momento antes do horário de entrega e substituído caso não esteja de acordo com a descrição, marca e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

O frete, mão de obra para carga e descarga, tributos e quaisquer outras necessidades para o fiel cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as responsabilidades com despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e der ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Pinheiral isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **MARCELO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 965.200.947-49 matrícula nº 93833**, e, a gestão do Contrato será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ROSANA CEZÁRIO SILVA JACINTO, inscrita no CPF sob o nº 136.691.737-57, matrícula nº 97141**, especialmente designado por Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº **953/2025/FMAS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, objeto contratado, sem prejuízo das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido nº 126 – 03.01.10.302.0063.2.411 3.3.90.30.00.00.00.0600

03.01.10.302.0063.2.411 3.3.90.30.00.00.00.0621

Cód. Reduzido nº 141 – 03.01.10.302.0063.2.412 3.3.90.30.00.00.00.0600

03.01.10.302.0063.2.412 3.3.90.30.00.00.00.0621

03.01.10.302.0063.2.412 3.3.90.30.00.00.00.0635

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Pelas aquisições descritas na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a Secretaria Municipal de Saúde/PMP, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade

Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do contrato objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nos termos do instrumento convocatório, no Termo de Referência, na legislação

vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

A execução do contrato deverá produzir seus efeitos pela Contratada:

Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de referência, em especial no que se refere à qualidade, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos objeto deste processo de aquisição.

Os produtos deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das formalidades;

Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do Aviso de Contratação Direta;

O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município (Setor de Nutrição do Hospital Municipal de Pinheiral), situado à Rua: Francisco Ribeiro de Abreu nº 60, Centro - Pinheiral - RJ. CEP: 27197-000, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 08:30h às 11:30 h e das 13:30 às 16:30 h;**

O objeto será entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente Aviso de Contratação Direta, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor,

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacao@pinheiral.rj.gov.br

conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da Contratada;

O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da qualidade e preço.

A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela **Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral**, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e/ou Nota de Empenho ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas em lei;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral não aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Aceitar, nas mesmas condições contratadas, ou acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato,

conforme definido pela Lei Federal 14.133/21.

Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na entrega dos produtos objetos deste Contrato e do Termo de referência.

Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à aquisição em tela.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

O objeto do CONTRATO será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do CONTRATO, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o CONTRATO será rescindido.

No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, salvo necessidade de aditivo de acréscimo.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observada as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

" Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV) E DEMAIS PENALIDADES:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Capítulo VIII art.

117 do Decreto Municipal de Pinheiral nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacao@pinheiral.rj.gov.br

“Art. 117. As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável ou responsáveis pelas infrações indicadas abaixo, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Falhar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 2º - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º - Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 4º - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

§ 5º - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.”

A inexecução total ou parcial do CONTRATO, o retardamento da entrega execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do CONTRATO que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do CONTRATO associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

Por atraso injustificado, ou negligência na execução do contrato, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da execução do contrato e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil.

Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual, quando solicitado, para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

O contratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do CONTRATO, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL está exposto.

A critério do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Pinheiral, nos termos da legislação aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinheiral, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ LUCIANO MUNIZ FERNANDES
P/Contratante

VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP
Rep. p/ SHEILA MARA DOS SANTOS
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

RG: _____

Nome:

CPF: _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

RG: _____

ANEXO ÚNICO

Vencedor es	Marc a	ITE M	UNI D.	ESPECIFICAÇ ÃO	VALOR UNIT.	80% TOTAL CONTRAT O	VALOR TOTAL CONTRATO
		TOTAL					R\$ 00.000,00

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição parcelada/fracionada, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL PARA CONSUMO DE ÁGUA E CAFÉ**, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade de **DISPENSA**, em sua forma eletrônica, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto, conforme condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	UNIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE
1	COPO DESCARTÁVEL, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade mínima de 200 ml e máxima de 300 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote com 100 und. Caixa 25 a 30 pct. Aplicação: PARA ÁGUA Capacidade mínima: 200ml Capacidade máxima: 300ml Pacotes [Unidades]:100	CAIXA COM 25 A 30 PACOTES	PCT	10.000,00
2	COPO DESCARTÁVEL com capacidade de 50 ml a 80ml em poliestireno leitoso, com bordas arredondadas, padrão ABNT, (caixa com 25 a 30 pacotes de 100 unidades cada pacote). Aplicação: PARA CAFÉ Capacidade mínima: 50ml Capacidade máxima: 80ml	CAIXA COM 25 A 30 PACOTES	PCT	2.500,00

Pacotes [Unidades]:100

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**2.1. Vigência Contratual (art. 84 da Lei 14.133/21):**

Conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Prorrogação do Contrato:

O registro de preços terá validade por 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**3.1. Interesse público:**

Considerando o alto consumo de água potável, bem como do fornecimento de café durante as Cerimônias mortuárias, é incerto prever o quantitativo exato de copos descartáveis que serão utilizados, uma vez que o consumo está proporcionalmente ligado a quantidade de ações realizadas na capela municipal.

Considerando também o crescente aumento nas temperaturas, que acarreta um maior consumo de água na tentativa de amenizar o calor extremo.

A aquisição de copos descartáveis destina-se ao uso de servidores e visitantes da Secretaria e equipamentos, inclusive na capela municipal, para o consumo de água potável e café. Neste sentido, tendo em vista que água é fornecida em Garrafões de 20 litros, e que durante os funerais também é disponibilizam café aos amigos e familiares, tais objetos se fazem indispensáveis, evitando o desperdício de recursos, e possibilitando um ambiente mais humanizado.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O levantamento estimado do quantitativo, foi baseado na alta demanda da secretaria bem como dos equipamentos, inclusive a capela mortuária municipal, e visando assim adequar o estoque as atuais necessidades, esta quantidade foi baseada nas aquisições anteriores, e considerando o aumento da temperatura, e a impossibilidade da exatidão do consumo da capela municipal, assim considerando o prazo de vigência de um SRP que possibilita o fornecimento a logo prazo, esta modalidade é a que melhor atenderá as necessidades da secretaria.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O levantamento e caracterização das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, assim como quantidade, prazo, local de entrega, forma de fornecimento e condições de execução contratual dos objetos foram todos considerados neste Termo de Referência.

Através deste Registro de Preços para futura e eventual aquisição do material discriminado, haverá a possibilidade da manutenção do estoque do objeto, atendendo às necessidades atuais da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução para a **AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA E CAFÉ** por meio do SRP encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, bem como suas características e quantidades definidas.

5.2. **Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.3. **Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):** Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. **Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):**

Não será exigido qualificação técnica.

6.2. **Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:**

Não será exigido apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

6.3. **Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):**

Não será exigida Vistoria Prévia.

6.4. **A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ).**

Não será exigida a apresentação de amostra e / ou demonstração.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de **07 dias corridos**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Rua Bulhões de Carvalho, nº151 – Sala 101 Bairro Rolamão – Pinheiral/RJ, telefone (24)99987-0278, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:30h as 15h.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias**.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

A aquisição de bens comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que ao quantitativo solicitado e valor, enquadra-se na contratação por Sistema de Registro de Preço na modalidade de Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 82 da Lei 14.133 de 2021.

Recomposição do estoque de copos descartáveis, com vistas a manutenção do nível de disponibilidade que atenda ao consumo médio mensal, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços da Secretaria de Assistência Social seus equipamentos e o atendimento do público externo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

- **Fiscal do futuro contrato:** José Roque da Silva - **Cargo:** Assessor.
- **Suplente do futuro Contrato:** Nathally Maria de Oliveira - **Cargo:** Assistente Social.
- **Gestor do futuro Contrato:** Bruna Pires Soares - **Cargo:** Coordenadora CREAS.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. **A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?**

(X) sim ou () não

11.2. **Qual critério de Julgamento será utilizado?**

Menor Preço global

11.3. **Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?**

Não haverá o parcelamento do objeto.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Licitações até R\$ 80.000,00 é obrigatória a exclusividade, caso não seja, apresentar justificativas.

Devido ao tipo de aquisição, sua necessidade e urgência, bem como ao fato de que a não exclusividade amplia a competitividade e minimiza o risco de licitação deserta, NÃO caberá possibilidade de uma licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP.

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá o parcelamento do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.675,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

CODIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
60	08.122.0059.2.321	3.3.90.30.00.00	1.500.000
9	08.244.0013.2.326	3.3.90.30.00.00	1.660.000
21	08.244.0013.2.329	3.3.90.30.00.00	1.669.000
25	08.244.0013.2.330	3.3.90.30.00.00	1.669.000
34	08.244.0013.2.334	3.3.90.30.00.00	1.660.000
38	08.244.0013.2.335	3.3.90.30.00.00	1.660.000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

Este Termo de Referência NÃO POSSUI DISPOSIÇÕES GERAIS.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").



Processo	Ano	Folha	Rubrica
953	2025		

Este Termo de Referência NÃO POSSUI ANEXOS.

07 de fevereiro de 2025

Natália Thurler Queiroz Nakatani
Agente Administrativo
Matrícula 9423-1